

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE
AQUIRAZ – LEI
COMPLEMENTAR Nº
005/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Artigo 21, e acrescentar o § 6º ao mesmo Artigo, do Código Tributário Municipal do Capítulo II da Lei Complementar nº 005/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O pagamento do imposto será feito em parcela única, parcelado ou em dação em pagamento através de imóveis, de acordo com que estabelecer a legislação vigente, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

(...)

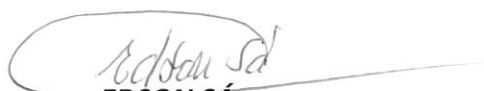
§ - A quitação de dívidas tributárias, inscritas ou não da Dívida Ativa, através da dação em pagamento de imóvel por parte do particular ao Município, em valor equivalente à dívida, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Finanças.

I - O oferecimento do bem, deve abranger a totalidade do crédito que se pretende liquidar com atualização, juros, multas e encargos legais, sem

desconto de qualquer natureza, assegurando – se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor dos bens ofertados em dação.

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario e devendo ser observado o disposto no art. 150 II, b e c, da Constituição Federal de 1988.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.



EDSON SÁ
Prefeito Municipal